



RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA:
CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2018 –
CONTRATO Nº 010/2018.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, CNPJ nº. 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa nº. 355 - Centro, nesta cidade, através da Secretário Municipal de Planej, Adm e Finanças, o Sr. **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 19611002002-4 GEJSPC/MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUFORT LTDA**, CNPJ: 11.402.701/0001-73, com sede na Rua Conego Siqueira Mendes, s/n, Centro, Quatipuru - PA, através do seu administrador, Sr. **SYDNEY MACIEL DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade CNH nº 02543967928 DETRAN/PA, denominada CONTRATADA, vem rescindir o contrato com o objeto em epigrafe, decorrente do Tomada de Preços nº 010/2020, conforme as razões expostas a seguir:

1. O contrato em epígrafe foi celebrado em 10 de setembro de 2018;
2. Houve manifestação da contratada apresentando motivos econômicos decorrentes da pandemia do Covid-19, que a torna impedida em dar continuidade na execução da empreitada contratada;
3. Distrato conveniente para Administração Pública, pois observando o princípio da eficiência, não haverá de levar a causa para esfera administrativa e nem jurídica, pois amigavelmente entende os impeditivos da contratada;
4. Atende o princípio da economicidade e possui conveniência para Administração, pois de antemão a este distrato, a administração notificou a empresa classificada em segundo lugar no Processo Administrativo nº 101/2020 (Pregão 001/2020), a qual respondeu positivamente por seu interesse em fornecer o objeto deste distrato, aceitando as mesmas condições de preços da primeira colocada, limitando-se ao saldo do contrato vigente;
5. . O artigo 78, XVII, e 79, II da Lei nº. 8.666/93, dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6. Nos termos da Cláusula 10 do Contrato 010/2018:

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

7. Portanto, fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de setembro de 2018, entre as partes supracitadas.

Santa Luzia do Pará/MA, 30 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA
JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Planej, Adm e Finanças

CONSTRUTORA CONSTRUFORT LTDA
SYDNEY MACIEL DA SILVA
Administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____